GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004906.989.23-1
Câmara Municipal: Sales.
Exercício: 2023.
Presidente: Nassif Jorge Nassif.
Advogado(s): Rosana Angélica da Silva Ramos Sarchis (OAB/SP nº 172.236).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS AGENTES POLÍTICOS ACIMA DA INFLAÇÃO DOS ÚLTIMOS DOZE MESES. ACORDO FIRMADO PELA CÂMARA PARA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS PELOS EDIS. CONTAS REGULARES COM RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO AO ERÁRIO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares** as Contas da MESA DA CÂMARA DE SALES, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Anotou, ademais, que a **quitação do Responsável**, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, **ficará condicionada** à apresentação de documentos que comprovem a total **restituição** ao tesouro dos valores pagos a maior a título de subsídios dos edis (R$ 10.937,28 + R$ 1.677,96).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator